



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município**

**LEI Nº 4.561, DE 28 DE MAIO DE 2026.**

Publicado por afixação no painel de informações  
da casa, de 01/06/26 a 02/06/26  
*Joatã Selva*  
Diretor Legislativo

Institui a Política Municipal de Prevenção de Riscos Psicossociais e Gestão de Saúde Ocupacional para os Profissionais da Educação da Rede Pública de Sapucaia do Sul.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece as diretrizes para a Política de Prevenção de Riscos Psicossociais e Promoção da Saúde Ocupacional para os profissionais da educação no Município, com os seguintes objetivos fundamentais:

I- fomentar a conscientização da comunidade escolar sobre os desafios psicossociais e o bem-estar mental no ambiente educacional;

II- incentivar a adoção de boas práticas de prevenção e acolhimento voltadas à saúde mental dos educadores no exercício de suas funções;

III- estimular a realização de campanhas educativas e a disseminação de informações sobre o gerenciamento de riscos ocupacionais, em consonância com as normas técnicas de segurança do trabalho vigentes;

IV- apoiar a organização de fóruns, diálogos e programas de atenção às relações interpessoais no ambiente de trabalho escolar.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se profissionais da educação todos aqueles que desempenham atividades no ambiente escolar, incluindo docentes, técnicos, dirigentes e equipes de apoio.

**Art. 2º** No âmbito da Política ora estabelecida, constituem diretrizes para a identificação de fatores de atenção à saúde mental:

I- o monitoramento de situações de sobrecarga mental e emocional;

II- o combate a situações de violência, assédio moral ou sexual no ambiente escolar;



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul**  
**Procuradoria-Geral do Município**

III- a promoção do suporte organizacional e do fortalecimento das redes de apoio no trabalho.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, observadas as disponibilidades financeiras e as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 28 de maio de 2026.

José Nestor de Oliveira Bernardes  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

|                           |
|---------------------------|
| Publicado por anexação no |
| Diário de Informações     |
| de 28/5/26 a 12/6/26      |
| Registrado sob nº 4561    |
| Nome: Turciana            |
| Cargo: Ar. Mun            |